POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

PHI GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Versão vigente: 5ª Versão - Setembro/2026

Versão anterior: 4ª Versão - Junho/2025

Última revisão: Setembro/2026

1. Objetivo

1.1. A Phi Global Gestão de Recursos Ltda. ("Sociedade"), na qualidade de gestora de recursos de terceiros, é responsável pela gestão dos riscos das carteiras sob sua gestão, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, da Resolução CVM nº 175/2022, conforme alteradas, e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e de suas Regras e Procedimentos, observada a aplicação a cada veículo de investimento.

1.2. Esta Política estabelece regras e procedimentos para identificar, mensurar, monitorar e, quando aplicável, ajustar a exposição aos riscos das carteiras administradas e dos fundos de investimento sob gestão, observados os limites regulatórios, os regulamentos, os anexos das classes, os contratos de carteira administrada e as políticas internas. Abrange também os riscos operacionais relacionados às atividades da Sociedade.

1.3. Esta Política aplica-se às carteiras administradas e a todas as classes de cotas, segmentos e estratégias dos fundos sob gestão. Sua revisão ocorre, no mínimo, anualmente, ou antes, quando necessária em razão de alterações regulatórias, dos processos internos, das estratégias ou dos riscos identificados.

2. Governança

2.1. As diretrizes desta Política devem ser observadas pelos colaboradores envolvidos na gestão de recursos e na gestão de riscos, respeitadas as atribuições e a independência de cada área.

2.1.1. O Comitê de Risco e Compliance delibera sobre dúvidas de interpretação desta Política, propostas de revisão e adequação das metodologias e dos parâmetros de risco, considerando as estratégias sob gestão e os controles já utilizados pela Sociedade.

2.1.2. Eventuais conflitos de interesse nas decisões de gestão ou na estruturação de produtos devem ser reportados ao Comitê de Risco e Compliance e tratados nos termos do Manual de Compliance e do Código de Ética e Conduta. As avaliações, justificativas e medidas mitigadoras ou restrições operacionais deliberadas devem ser registradas nos documentos já utilizados pela Sociedade.

2.2. Diretor de Gestão de Risco e Compliance: responsável pela definição da metodologia desta Política, pela supervisão de sua execução e pela qualidade da mensuração e do monitoramento dos riscos. Deve assegurar a adoção das providências necessárias para ajustar a exposição das carteiras aos limites aplicáveis e supervisionar a guarda dos documentos que fundamentem as decisões de gestão de riscos.

2.2.1. Compete ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance analisar os relatórios internos, verificar o cumprimento desta Política e orientar a Área de Gestão de Risco e Compliance sobre a manutenção das evidências. Relatórios, atas, justificativas, testes, planos de ação e comunicações devem ser preservados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior exigido pela regulação ou por determinação da autoridade competente, nos repositórios existentes, em linha com o Manual de Compliance.

2.3. Área de Gestão de Risco e Compliance: responsável por elaborar os relatórios de risco, com conclusões e pontos de atenção; encaminhá-los aos destinatários definidos no item 5.1; manter atualizados os dados dos sistemas utilizados; e realizar, no mínimo anualmente, testes de aderência dos parâmetros e de eficácia das métricas, sob supervisão do Diretor de Gestão de Risco e Compliance. As evidências devem permanecer acessíveis para verificação pela Diretoria, pelos administradores fiduciários e pelos órgãos de supervisão, conforme suas atribuições.

2.4. Comitê de Risco e Compliance: responsável por deliberar sobre avaliação, mensuração e monitoramento dos riscos das carteiras sob gestão e sobre situações atípicas ou não contempladas nesta Política. É composto pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance, pelo Diretor de Gestão de Recursos e pelo Vice-Diretor de Gestão de Recursos. Reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de qualquer membro, inclusive diante de desenquadramentos ou eventos de impacto relevante. As decisões são tomadas por unanimidade, assegurado o poder de veto do Diretor de Gestão de Risco e Compliance, e registradas eletronicamente em ata, com suas justificativas.

2.4.1. O Comitê analisa os Relatórios de Risco mensais, incluindo exposições, liquidez, enquadramento, ocorrências e medidas adotadas. Ao menos uma vez por ano, avalia os testes de aderência e eficácia das métricas realizados pela Área de Gestão de Risco e Compliance, sob supervisão de seu Diretor, com base nos controles existentes, nos dados dos administradores fiduciários, quando disponíveis, e nas informações calculadas pelo sistema utilizado pela Sociedade.

2.4.2. O Comitê tem autonomia para vedar posições ou determinar ajustes na exposição a risco das carteiras, observados os limites aplicáveis. Suas deliberações não afastam a autonomia do Diretor de Gestão de Risco e Compliance para determinar medidas de proteção ou reenquadramento em sua esfera de competência, inclusive quando a Área de Gestão de Recursos não adotar as providências necessárias.

2.5. Diretor de Gestão de Recursos: responsável por adotar as providências necessárias para manter e ajustar a exposição das carteiras aos limites previstos na regulação, nos regulamentos, nos anexos das classes, nos contratos de carteira administrada e nesta Política, bem como por executar as medidas de reenquadramento e prestar as informações solicitadas pela Área de Gestão de Risco e Compliance.

2.6. A Área de Gestão de Risco e Compliance exerce suas funções com independência em relação à Área de Gestão de Recursos e à mesa de operações, com acesso direto à Diretoria. Possui autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos e determinar as medidas cabíveis, ainda que não exista desenquadramento. Seus profissionais não podem exercer atividades que comprometam essa independência, observada a Resolução CVM nº 21/2021.

2.7. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance pode determinar a redução ou a zeragem de posições que extrapolem os limites aplicáveis, com apoio da equipe de risco, caso a Área de Gestão de Recursos não promova o reenquadramento no prazo do Plano de Ação. A execução deve respeitar os poderes previstos nos mandatos, as condições de liquidez, o melhor interesse dos investidores e os prazos regulatórios, com registro das decisões e providências adotadas.

2.8. O Plano de Ação para desenquadramentos deve ser definido em reunião extraordinária do Comitê e registrado nos controles ou atas existentes. Deve identificar a causa e o limite excedido, o veículo afetado, eventual impacto tributário, as medidas de reenquadramento, os responsáveis, os prazos e as comunicações ao administrador fiduciário, quando aplicáveis. A convocação do Comitê não deve retardar providências urgentes de competência do Diretor de Gestão de Risco e Compliance. Nenhum prazo interno pode afastar obrigação regulatória ou contratual.

2.9. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance reporta diretamente à Diretoria os resultados do monitoramento, por meio dos Relatórios de Risco mensais. Desenquadramentos e eventos relevantes são comunicados tempestivamente, sem aguardar o relatório mensal ou a reunião ordinária do Comitê.

2.10. O organograma abaixo representa o reporte funcional da Área de Gestão de Risco e Compliance. O Comitê de Risco e Compliance atua como instância colegiada, com a composição e as competências previstas no item 2.4, preservada a independência da área em relação à gestão de recursos.

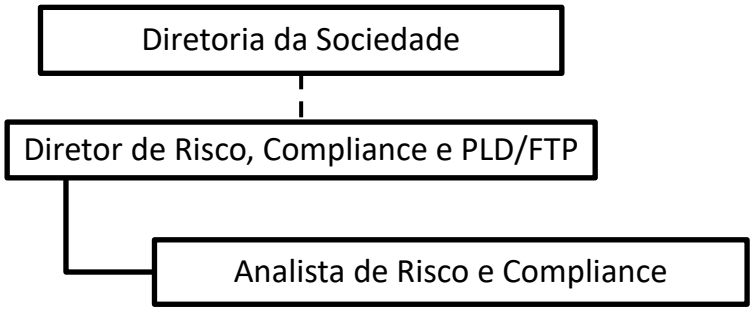

3. Metodologia para Gestão de Riscos das Carteiras

3.1. Princípios Gerais

3.1.1. A Sociedade atua na gestão de classes de fundos de investimento financeiro com estratégia em ações, nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, e de carteiras administradas. As metodologias a seguir são aplicadas de acordo com os ativos, as estratégias e as características de cada carteira.

3.1.2. O acompanhamento utiliza os limites previstos na regulação, nos regulamentos e anexos das classes, nos contratos de carteira administrada e nas políticas específicas. Para exposições sem limites expressos nesses documentos, o Comitê de Risco e Compliance deve definir os parâmetros e limites aplicáveis, de forma compatível com o mandato e a estratégia, e registrá-los nas atas e nos controles já existentes antes de sua utilização. A Área de Gestão de Risco e Compliance deve assegurar que esses parâmetros sejam identificáveis e verificáveis no monitoramento.

3.2. Risco Operacional

3.2.1. O risco operacional decorre de falhas de processos, pessoas, sistemas ou eventos externos que possam afetar as atividades da Sociedade. O Plano de Continuidade de Negócios disciplina a atuação em situações de contingência, inclusive o acesso remoto autorizado aos sistemas quando o funcionamento normal do escritório estiver comprometido.

3.2.2. A Sociedade mitiga o risco de falhas humanas por meio dos manuais e das políticas internas e da orientação dos colaboradores. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance verifica a atuação da equipe de risco, orienta a correção de desconformidades e acompanha as providências adotadas. Incidentes e medidas corretivas são registrados nos controles existentes, observadas também as políticas de segurança da informação e de continuidade de negócios.

3.3. Risco de Mercado

3.3.1. Risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos das carteiras dos veículos de investimento sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio e os resultados das empresas envolvidas nas operações realizadas para as respectivas carteiras.

3.3.2. Para fins de mitigar os impactos de eventuais quedas nos preços dos títulos e valores mobiliários das carteiras sob gestão, a Sociedade realiza o constante monitoramento das empresas emissoras, realizando estudos e avaliações técnicas com o objetivo de identificar potenciais riscos.

3.3.3. O indicador utilizado como medida de risco de mercado para as classes dos fundos sob gestão é o teste de estresse (Stress Test).

3.3.4. O teste de estresse estima perdas potenciais em cenários adversos de preços e de fatores de risco, com base nas posições da carteira e nas simulações disponíveis nos sistemas e controles utilizados. As premissas, os cenários e os resultados devem ser identificáveis nas evidências existentes. As perdas efetivas podem superar os valores estimados nos cenários simulados.

3.3.5. Os limites de exposição são definidos nos documentos dos veículos, nas políticas específicas ou nas deliberações do Comitê, conforme o item 3.1.2, e avaliados ao menos anualmente. O resultado do teste de estresse subsidia o acompanhamento e a decisão de investimento, sem constituir, por si só, ordem automática de desinvestimento. A observância dos limites aplicáveis permanece obrigatória, e resultados que indiquem exposição relevante devem ser avaliados pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance e, quando necessário, pelo Comitê.

3.4. Risco de Crédito e de Contraparte

3.4.1. O risco de crédito corresponde à possibilidade de o emissor ou devedor não cumprir suas obrigações, incluindo principal e juros. O risco de contraparte abrange o descumprimento de obrigações de negociação, liquidação ou de outros compromissos assumidos perante as carteiras sob gestão.

3.4.2. Nas operações em mercados organizados, os mecanismos de compensação, liquidação e garantia contribuem para a mitigação do risco de contraparte. A Sociedade acompanha os emissores e as contrapartes, observando os critérios de seleção e monitoramento previstos nas políticas internas e a existência e a suficiência das garantias, quando aplicáveis.

3.4.3. Os parâmetros de análise e os limites de crédito observam as características das carteiras, suas políticas de investimento, a capacidade de pagamento dos emissores e as garantias. A Área de Gestão de Recursos realiza a análise e a gestão dos ativos; a Área de Gestão de Risco e Compliance acompanha seu enquadramento. São respeitadas as competências dos comitês previstas na Política de Aquisição e Monitoramento de Títulos de Crédito Privado e nesta Política.

3.4.4. Trimestralmente, são gerados relatórios gerenciais de risco de crédito contendo, conforme a exposição de cada carteira:

(i) exposições por rating, quando disponível;
(ii) exposição por classe de ativos;
(iii) exposição por grupo econômico;
(iv) alterações de ratings externos no período, quando existentes.

3.4.5. Para os ativos de crédito privado, compete à Área de Gestão de Risco e Compliance verificar o enquadramento nos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e de suas Regras e Procedimentos, da Política de Aquisição e Monitoramento de Títulos de Crédito Privado e da Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos.

3.4.6. As verificações do item 3.4.5 devem ser documentadas nos registros existentes e permanecer disponíveis para os administradores fiduciários, a CVM e a ANBIMA, conforme suas atribuições, observado o prazo de guarda do item 2.2.1.

3.4.7. Diante da redução relevante da capacidade de pagamento do emissor ou de alteração das premissas da análise de crédito, a Área de Gestão de Risco e Compliance acompanha as providências da Área de Gestão de Recursos, inclusive a redução ou liquidação de posições, conforme a liquidez, as condições de mercado e os limites aplicáveis. Ocorrências relevantes devem ser reportadas tempestivamente, sem aguardar o relatório trimestral.

3.5. Risco de Capital

3.5.1. O risco de capital envolve a possibilidade de perdas superiores ao patrimônio da classe, especialmente em operações com exposição alavancada. A Área de Gestão de Recursos e a Área de Gestão de Risco e Compliance acompanham as exposições, as margens e as garantias, quando aplicáveis, observando os critérios e limites da Resolução CVM nº 175/2022, do Anexo Normativo I e do respectivo Anexo-Classe. Para carteiras administradas, prevalecem as condições do mandato e os limites legais e contratuais aplicáveis.

3.6. Risco de Liquidez e Risco de Concentração

3.6.1. O risco de liquidez consiste na possibilidade de a carteira não conseguir cumprir suas obrigações, inclusive resgates e chamadas de margem, nos prazos devidos e sem perdas significativas. Abrange também a dificuldade de negociar ativos a preços compatíveis com o mercado, em razão do tamanho das posições ou de condições adversas de negociação.

3.6.2. Neste caso, as classes podem não estar aptas a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido nos respectivos regulamentos e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos aos resgates de cotas, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

3.6.3. Para as classes abertas de fundos de investimento financeiro abrangidas pelas regras de liquidez aplicáveis, a Sociedade mantém Política de Gestão do Risco de Liquidez específica, observadas as hipóteses de dispensa previstas na autorregulação. Essa política disciplina a análise conjunta de ativos e passivos, os prazos de liquidação, os cenários de estresse e os limites de atenção e de controle. Nas demais carteiras, a liquidez é acompanhada conforme os ativos, as obrigações e as condições dos regulamentos ou contratos aplicáveis.

3.6.4. Em razão das políticas de investimentos, as carteiras poderão estar expostas a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.6.5. A concentração em emissores, grupos econômicos ou classes de ativos pode ampliar a exposição aos riscos de mercado, crédito e liquidez. Seu acompanhamento utiliza as posições e exposições disponíveis nos sistemas e relatórios existentes, confrontadas com os limites de composição e concentração aplicáveis a cada carteira.

3.6.6. A diversificação considera a estratégia e o mandato de cada carteira. A possibilidade de concentração de investimentos não afasta a observância dos limites regulatórios, contratuais e internos aplicáveis.

3.6.7. O Diretor de Gestão de Recursos deve manter as carteiras enquadradas nos limites de composição, concentração e, quando aplicável, de exposição a risco de capital. A Área de Gestão de Risco e Compliance acompanha o cumprimento desses limites e trata os desvios conforme a seção 4.

3.6.8. Situações especiais de iliquidez

3.6.8.1. Em situações especiais de iliquidez, a Área de Gestão de Risco e Compliance acompanha as providências da Área de Gestão de Recursos, incluindo eventual redução ou liquidação de posições, observadas as condições de mercado, os direitos dos investidores e a Política de Gestão do Risco de Liquidez.

3.6.8.2. Para as classes de fundos, o fechamento para resgates em situações excepcionais deve observar a Resolução CVM nº 175/2022, o regulamento e a Política de Gestão do Risco de Liquidez, inclusive as competências do administrador fiduciário e do gestor e as comunicações obrigatórias. Nas carteiras administradas, as providências relativas a solicitações de retirada ou liquidação de ativos devem observar o contrato e a regulação aplicável, sem aplicação automática do regime de fechamento para resgates das classes de fundos.

3.7. A mensuração e a avaliação dos riscos consideram cada classe de fundo e cada carteira administrada, com análises anteriores e posteriores às operações, quando aplicáveis, e simulações históricas e prospectivas compatíveis com as metodologias utilizadas. A validação ocorre, no mínimo anualmente, mediante testes de aderência e eficácia baseados nos relatórios e controles existentes, incluindo conciliações de dados e verificações dos parâmetros e resultados. Testes retrospectivos (backtests) podem ser utilizados quando tecnicamente adequados à métrica avaliada. Resultados, limitações e ajustes devem ser documentados e submetidos ao Comitê.

3.8. A Área de Gestão de Risco e Compliance pode realizar análises complementares com informações já disponíveis nos sistemas, documentos e relatórios da Sociedade. As análises e suas justificativas devem ser registradas nas evidências existentes, de forma proporcional ao risco identificado.

3.9. Os limites internos de atenção (soft limits), quando aplicáveis, são aqueles definidos nas políticas específicas, inclusive na Política de Gestão do Risco de Liquidez. Seu atingimento demanda avaliação e comunicação à Área de Gestão de Recursos para antecipar tendências de desenquadramento. Os limites de controle (hard limits) aplicáveis e os limites regulatórios ou contratuais permanecem de observância obrigatória, com tratamento dos desvios nos termos desta Política.

4. Desenquadramento e Reenquadramento

4.1. Identificado desenquadramento, ativo ou passivo, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance deve alertar tempestivamente a Área de Gestão de Recursos e acompanhar as providências de reenquadramento, por meio do Plano de Ação previsto no item 2.8. O tratamento deve considerar a causa, a materialidade, a liquidez e o melhor interesse dos investidores, respeitando os prazos e as comunicações exigidos pela regulação e pelos documentos do veículo. Se as medidas não forem executadas no prazo, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance deve exercer as prerrogativas do item 2.7 e reportar a situação à Diretoria.

4.2. Nos casos de desenquadramento passivo, a Área de Gestão de Recursos pode propor a manutenção temporária do ativo, com justificativa técnica aprovada pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance e registrada no Plano de Ação. A decisão deve considerar a liquidez, a relevância da posição e os impactos da alienação. Essa aprovação não autoriza descumprir limites ou prazos obrigatórios, nem afasta as comunicações regulatórias e o acompanhamento até o reenquadramento.

4.3. Para as classes de fundos sujeitas à Resolução CVM nº 175/2022, caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, a Sociedade deve encaminhar à CVM, ao final desse prazo, as explicações exigidas e informar o reenquadramento tão logo ocorra, observadas as disposições aplicáveis à categoria. A Área de Gestão de Risco e Compliance coordena o acompanhamento dessas comunicações com a Área de Gestão de Recursos e o administrador fiduciário, respeitadas as atribuições de cada um.

5. Monitoramento e Relatórios de Risco

5.1. Os Relatórios de Risco são elaborados mensalmente pela Área de Gestão de Risco e Compliance e encaminhados, sob responsabilidade de seu Diretor, ao Diretor e ao Vice-Diretor de Gestão de Recursos, à Diretoria e aos membros das áreas de Gestão de Recursos e de Gestão de Risco e Compliance. Devem apresentar a exposição aos riscos relevantes, as conclusões do Diretor de Gestão de Risco e Compliance, e quando aplicável os limites excedidos, as ocorrências e a situação das medidas corretivas. A ausência de desenquadramentos também deve ser evidenciada.

5.2. O Analista de Risco e Compliance auxilia o Diretor de Gestão de Risco e Compliance na aplicação das metodologias, na verificação dos dados e na manutenção dos registros das decisões e de sua aderência a esta Política, nos sistemas e repositórios existentes.

5.3. Para fins de implementação da metodologia indicada nesta Política e elaboração dos relatórios de riscos a Sociedade conta com as funcionalidades do sistema da Comdinheiro.

5.4. A emissão mensal dos relatórios não limita o monitoramento permanente das carteiras. A Área de Gestão de Risco e Compliance acompanha as informações disponíveis e os eventos relevantes, com frequência compatível com os riscos e com as políticas específicas, intensificando as verificações diante de alterações relevantes de mercado, posições, obrigações ou liquidez.

6. Disposições Gerais

6.1. A aderência dos parâmetros dos sistemas e a eficácia das métricas devem ser verificadas, no mínimo, anualmente, com registro dos resultados e das correções necessárias. As metodologias devem ser reavaliadas antes desse prazo quando os testes indicarem inconsistências ou houver mudanças relevantes nos ativos, nas estratégias ou nas carteiras sob gestão.

6.2. Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente e sempre que necessário. A versão revisada será submetida ao Comitê de Risco e Compliance, com registro da deliberação nos termos do item 2.4 e indicação da data de vigência e da última revisão.

6.3. Esta Política deve ser aplicada em conjunto com a Política de Gestão do Risco de Liquidez, o Manual de Compliance, a Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos, a Política de Aquisição e Monitoramento de Títulos de Crédito Privado, o Plano de Continuidade de Negócios e o Código de Ética e Conduta. Divergências entre documentos devem ser submetidas ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance para harmonização, preservados os requisitos regulatórios e contratuais aplicáveis.

6.4. A Área de Gestão de Risco e Compliance deve manter a versão vigente disponível no site da Sociedade e atualizada junto à ANBIMA, pelo SSM ou canal aplicável. Sempre que alterada, a Política será encaminhada aos administradores fiduciários e à ANBIMA, quando exigido, com destaque das alterações, observando-se o prazo interno máximo de 15 (quinze) dias corridos da alteração.